

PUBLICADO

folha 06a 19/05/95

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1280

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Irati - PR um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 262.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Irati - PR, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias :

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde	
Classificação Funcional	137503.34	Subvenções a Entidades de Saúde	
Categoria Econômica	3231.02	Provopar	
			R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária	07.01	Departamento de Ensino	
Classificação Funcional	08425342.60	Transporte Escolar	
Categoria Econômica	3111.01	Pessoal Civil	10.000,00
	3111.03	Outras despesas variáveis	2.000,00
	3120.00	Material de Consumo	100.000,00
	3132.00	Outros serviços e encargos	50.000,00
			R\$ 162.000,00

R\$ 262.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito autorizado, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações :

Unidade Orçamentária	07.01	Departamento de Ensino	
Classificação Funcional	08421882.19	Atividade Departamento Ensino	
Categoria Econômica	3214.00	Contribuições a fundos	R\$ 30.000,00
	3120.00	Material de Consumo	R\$ 32.000,00
			R\$ 62.000,00

Unidade Orçamentária	11.02	Departamento Serviços Urbanos	
Classificação Funcional	13764491.23	Sistema de Esgotos	
Categoria Econômica	4110.15	Sistema de Esgotos	R\$ 100.000,00

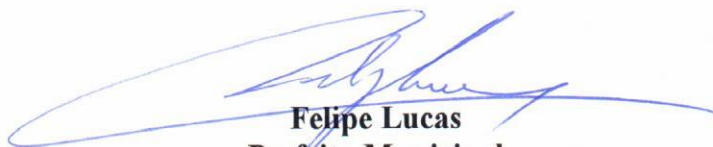
Unidade Orçamentária	11.02	Departamento Serviços Urbanos	
Classificação Funcional	10915751.19	Pavimentação de Vias Urbanas	
Natureza da Despesa	4110.10	Pavimentação de Vias Urbanas	R\$ 100.000,00
			R\$ 262.000,00



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de maio de
1995.



Felipe Lucas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IRATI E O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO PARANÁ - PROVOPAR COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O Município de Irati, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, 22 em Irati/PR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Felipe Lucas, portador da Cédula de Identidade nº 460.003/PR e inscrita no CPF nº 167.344.919-00, residente e domiciliado em Irati/PR e o PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO PARANÁ - PROVOPAR inscrito no CGC/MF sob nº 81.651.515/0001-53, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidenta Marisa Massa Lucas, portadora da Carteira de Identidade nº 875.594-9/MG e inscrita no CPF nº 410.023.779-00, residente e domiciliada em Irati/PR, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA : A cooperação associativa para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez, parto e puerpério; a redução da mortalidade materna e perinatal; a redução da morbidade prevenível em crianças menores de 05 anos e, ainda, a redução da mortalidade de crianças menores de 05 anos, através :

- a) intensificação da programação e operacionalização das ações de orientação e assistência à saúde da mulher e da criança;
- b) desenvolvimento de sistemas de informação e vigilância epidemiológica que permitam o acompanhamento de agravos à saúde materno-infantil, com intervenções oportunas;
- c) mobilização dos segmentos sociais de nível local, envolvidos com a problemática de saúde materno-infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO : O município, com partícipe do presente, compromete-se a :

- a) organizar os serviços locais através da coordenação, sistematização, controle e avaliação do conjunto de ações e propostas e das medidas necessárias no âmbito municipal;
- b) desenvolver campanhas educativas com conteúdos voltados à proteção da saúde materno-infantil;
- c) capacitar/reciclar os recursos humanos que atuam no desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde junto às comunidades;



Prefeitura Municipal de Irati

d) repassar à ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Projeto Agentes Comunitários de Saúde, no montante R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a serem liberadas a partir da assinatura deste Instrumento.

e) garantir condições aos Agentes Comunitários de Saúde para atuarem junto às comunidades carentes, como transporte, material e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO : A Associação, compromete-se a cooperar no seguinte :

a) colocar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde na área materno-infantil;

b) colocar à disposição do Projeto, 36 (trinta e seis) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Coordenador, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

c) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a Associação deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

d) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeções técnico-administrativas e contábeis;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebidas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS : Os recursos referidos na letra “d” da Cláusula Terceira, correrão à conta da Unidade orçamentária nº 0801, projeto atividade nº 13750312.34, elemento de despesa nº 3231.02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes a assinatura deste Instrumento e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO : É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Irati

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES : A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

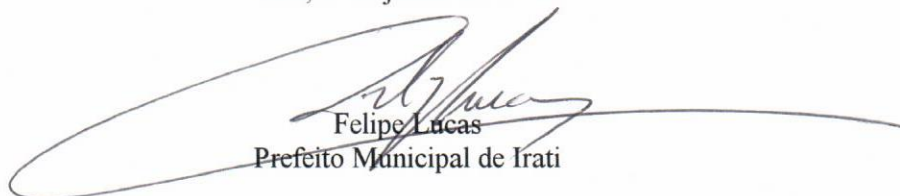
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO : O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1995, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

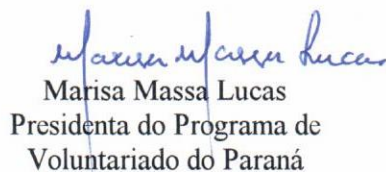
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO : O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO : Fica eleito o foro da Comarca de Irati para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não quer ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati, 1º de junho de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal de Irati


Marisa Massa Lucas
Presidenta do Programa de
Voluntariado do Paraná

Testemunhas :

1. 
2. 